

A EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE RESPONSABILIZAÇÃO JUVENIL EM PORTUGAL: RELATO DE EXPERIÊNCIA¹

Maria Nilvane Zanella

Durante quase seis meses, estive em Portugal como pesquisadora, estudante e turista. O percurso realizado produziu em mim uma rica transformação que foi do aspecto acadêmico ao interpessoal. Inicialmente, a necessidade de distanciamento para uma melhor compreensão sobre o objeto de pesquisa foi o principal fator motivador que me levou a apresentar o projeto de doutoramento sanduíche. Pesquisadora com larga experiência na execução e gestão de políticas para adolescentes privados de liberdade, no período de maturidade acadêmica de elaboração da tese, sentia necessidade de comprovar ou de rejeitar hipóteses sobre a política de atendimento de adolescentes em conflito com a lei, mas, para tanto, tornava-se necessário identificar como um país com realidade econômica, política, territorial e social, absolutamente diversa da do Brasil elaborava e executava

¹ A pesquisa realizada em Portugal sobre o tema foi acompanhada pelo professor doutor Belmiro Gil Cabrito que, em conjunto com a professora doutora Angela Mara de Barros Lara, orientou a tese intitulada *Da institucionalização de menores à desinstitucionalização de crianças e adolescentes: os fundamentos ideológicos da extinção da FUNABEM como solução neoliberal*, defendida na Universidade Estadual de Maringá (UEM), em abril de 2018.

a mesma política para adolescentes que escolhiam romper com as normas sociais estabelecidas pela ordem vigente.

Nos contatos iniciais com o órgão gestor dessa área em Portugal, já foi possível antever algumas particularidades, sendo a primeira delas uma formalidade bastante incomum entre brasileiros.

Com os contatos previamente realizados, desembarquei em Lisboa e já no dia seguinte fui a uma reunião com a Direção Geral de Reinserção Social e Serviços Prisionais de Portugal, sem que houvesse feito anteriormente uma adaptação à realidade portuguesa ou que tivesse realizado o primeiro contato com o professor orientador da Universidade. Ao chegar ao local, espantou-me de imediato identificar na calçada do Ministério da Justiça pessoas em situação de rua que pernoitaram embaixo da marquise. Essa realidade espantou-me por dois motivos: o primeiro deles foi identificar que em Portugal havia/há pessoas nessa condição e o segundo foi verificar que elas puderam permanecer utilizando o espaço de um local de *status*, como é no Brasil, o Ministério da Justiça.

Em nossa realidade, as pessoas que moram nas ruas têm sofrido, cada vez mais, com as medidas arquitetônicas de caráter higienista que impedem o acesso às marquises como um local mais protegido para aqueles que vivem nas ruas. Apesar da curiosidade, para que não houvesse qualquer tipo de atraso, eu me dirigi à recepção com alguma antecedência. Lá chegando, fui notificada que ainda faltavam 20 minutos e que, portanto, deveria dar uma volta e retornar no exato horário da reunião. Deixado de lado o constrangimento, perguntei se não poderia esperar no local, mas a pessoa que me atendeu disse que não, pois não havia lugar para tal espera. Ou seja, descobri naquele momento que os portugueses não admitem atrasos, mas também não gostam de quem se adianta, sendo essa a primeira lição que recebi dos portugueses. A partir de então, procurava chegar, no máximo, cinco minutos antes dos horários estabelecidos.

Apesar desse estranhamento, da ausência do “sente-se e tome um cafezinho” enquanto espera, a recepção do coordenador da área foi extremamente atenciosa. De lá, saí com os horários e os locais onde faria as visitas, uma série de leis e documentos para ler, além de ter ganhado uma aula sobre o sistema português e a política de atendimento de jovens. O café,

entretanto, me proporcionou ainda outros espantos. Quando fui convidada para acompanhar as técnicas no horário do intervalo para um cafezinho, descobri que tal café significava literalmente “comprar o café” usufruído pelos trabalhadores nas repartições públicas.

A objetividade é uma marca da personalidade dos portugueses. Dessa reunião de uma hora, saí com dias e horários agendados para conhecer diversos Centros Educativos e programas de atendimentos de jovens em situação de conflitualidade, o que me permitiu identificar três diferenças significativas em relação ao modelo político adotado entre os dois países. A primeira “diferença” está na utilização do termo “menor” que ainda é utilizado em Portugal para mencionar adolescentes responsabilizados judicialmente, termo que a legislação brasileira nega. A segunda, relacionada à idade dos adolescentes atendidos, que no Brasil possui como limite os 18 anos e em Portugal os 16. A última “diferença” marcante está no fato de que enquanto o Brasil congrega as medidas de proteção e de responsabilização juvenil em uma única legislação, Portugal possui legislações específicas para cada situação: a Lei nº 166/1999, denominada Tutelar Educativa, regula a prática do crime cometido por menores com idade entre 12 e 16 anos; a Lei nº 147/1999, denominada Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, objetiva garantir a promoção dos direitos e a proteção das crianças e dos jovens em perigo ou, melhor dizendo, em situação de risco social, de maneira a promover o seu bem-estar e desenvolvimento integral; e a Lei nº 30/2000 aprovou o Estatuto do Aluno do Ensino não Superior. Esta foi revogada pela Lei nº 51/2012, denominada Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

Outra característica interessante de ser observada possui relação com o modelo de gestão adotado: enquanto Portugal ainda possui um modelo de gestão central de administração, o Brasil pautou na Constituição Federal de 1988 a descentralização administrativa e realizou, em meados da década de 1990, a Reforma do Aparelho do Estado. Assim, cada Estado e o Distrito Federal seguem os princípios de uma legislação única, mas orientam a execução das medidas nas instituições de maneira diversa, o que apresenta especificidades que vão de diferenças entre as modalidades de ensino adotadas às cargas horárias e às nomenclaturas das instituições etc. Em Portugal, entretanto, os Centros Educativos são pautados pelo Decreto-Lei nº 323-D/2000, que promulgou o Regulamento Geral e Disciplinar dos Centros Educativos,

o que orienta uma rotina institucional bastante similar. Portanto, nesse caso específico, a existência de uma única legislação que orienta o país de maneira central tem possibilitado uma melhor coesão que se manifesta nas práticas de atendimento, ou seja, a rotina institucional é coesa e uniforme, algo impossível de ser verificado no Brasil e que é justificado pela diversidade cultural. Como pude comprovar, a opção administrativa brasileira trouxe mais malefícios que benefícios para o sistema.

As visitas às instituições, o contato com os adolescentes e com as equipes multidisciplinares que atuam nas instituições educativas, em especial nos Centros Educativos, foram um marco na minha percepção de pesquisadora sobre as políticas de atendimento de crianças e jovens. Dentre as características marcantes pode ser citado o fato de que os diretores das instituições portuguesas possuem estabilidade por serem concursados e, por isso, permanecem no cargo por um longo período; alguns tinham mais de uma década à frente da mesma instituição. No Brasil, os cargos administrativos são suscetíveis às mudanças políticas, às crises e rebeliões das instituições e, inclusive, às mudanças de Secretarias que possuem a responsabilidade de executar as medidas. Nesses casos, ora a política está na Segurança Pública, na Justiça, no Trabalho, na Educação, dentre tantas outras variações, a depender da visão do governador estadual em mandato.

Assim, a compreensão da legislação e as visitas *in loco* contribuíram para a minha formação como pesquisadora ao atuar como consultora na área de políticas para a infância e juventude. Além disso, foi possível constatar que a legislação brasileira, ao deixar abertas questões para serem debatidas em nível local pelas equipes das instituições, contribuiu para que o embate entre aqueles que defendem mais segurança em detrimento de práticas pedagógicas fosse vencido pelos primeiros. Isso não ocorreu em Portugal, que estabelece na legislação as regras de segurança e as medidas disciplinares a serem aplicadas e, da mesma maneira, o fazem em relação aos parâmetros pedagógicos, o que não gera estranhamento entre as equipes que cumprem as determinações que não são discricionárias a elas decidirem se irão ou não cumprir.

Obviamente que não se trata aqui de dizer que Portugal possui apenas experiências positivas e o Brasil, ao contrário; mas as questões apresentadas neste texto buscam assinalar que nem sempre aquilo que se apresenta como

democrático realmente o é quando promove atritos, descumprimentos e termina por não atingir aqueles que necessitam de uma atenção das políticas sociais, como é o caso dos adolescentes e jovens que cometeram atos infracionais.

Referências

PORTUGAL. Decreto-Lei nº 323-D/2000, de 20 de dezembro de 2000. **Diário da República**: I Série-A, Portugal, n. 292, p. 7408(21)-7408(23), 20 dez. 2002. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/315335>. Acesso em: 28 jan. 2019.

PORTUGAL. **Lei nº 147/99, de 14 de setembro de 1999b**. Lei de protecção de crianças e jovens em perigo. Lisboa: Ministério Público, [1999]. Disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_print_articulado.php?tabela=leis&artigo_id=&nid=545&nversao=&tabela=leis. Acesso em: 28 jan. 2019.

PORTUGAL. **Lei nº 166/99, de 14 de setembro de 1999a**. Lei tutelar educativa. Lisboa: Ministério Público, [1999]. Disponível em: http://www.cm-peniche.pt/_uploads/CPCJ/LeiN166-99_TutelarEducativa.pdf. Acesso em: 28 jan. 2019.

PORTUGAL. Lei nº 30/2002, de 20 de dezembro de 2002. Aprova o Estatuto do aluno do ensino não-superior. **Diário da República**: I Série-A, Portugal, n. 294, p. 7942, 20 dez. 2002. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/405481>. Acesso em: 28 jan. 2019.

PORTUGAL. Lei nº 51/2012, de 5 de setembro de 2012. Aprova o Estatuto do aluno e ética escolar que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro. **Diário da República**: 1ª Série, Portugal, n. 172, p. 5103, 05 set. 2012. Disponível em: <https://dre.pt/application/conteudo/174840>. Acesso em: 28 jan. 2019.